



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

CONTRATO N ° 045/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES COM SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ONLINE, CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA ACTCON COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.848/0001-90, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Coelho da Silva, inscrito no CPF sob o nº 546.763.476-34, residente e domiciliado no município de São João do Oriente, MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **ACTCON COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.051.313/0001-18, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 45, Sala 101, Bairro Cidade Nobre, na cidade de Ipatinga/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24 inciso II, é considerando que a licitação é **DISPENSADA**, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a Licença de uso do Portal Institucional e do Portal da Transparência de modo automatizado, incluindo treinamento *in loco*, com migração de informações, com hospedagem em data center, suporte técnico mensal e licenciamento de uso de ferramentas de gerenciamento de conteúdo por tempo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

§ 1º. Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

I - o membro do seu corpo de profissionais;

II - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;

III - o profissional autônomo e/ou empresa prestadora de serviços ao **CONTRATADO**;

IV - o profissional/empresa credenciado pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste **CONTRATO**, em caso de ausência de profissional da área na sede do **CONTRATADO**.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**.

§ 3º. O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços contratados.

§ 4º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer



acréscimo ou supressão, durante o período de sua vigência, incluída as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pela autoridade competente.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I- Desenvolver um Portal de qualidade com visual elegante, agradável e de fácil navegação, que será ajustado dentro do gosto do próprio CONTRATANTE na aprovação do modelo oferecido, onde todas as páginas deverão possuir links entre si;
- II - O CONTRATADO se responsabiliza em fornecer suporte quanto à utilização do sistema bem como por correções que sejam necessárias para a utilização do software;
- III - Manter o Portal em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais;
- IV - Fornecer suporte técnico telefônico, em dias e horário comercial, para esclarecer dúvidas relativas à operacionalização do Portal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE todo o conteúdo das informações, materiais ou dados veiculados pela CONTRATANTE, não podendo o CONTRATADO ser responsabilizada pelo teor dessas informações
- II – comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- III – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- IV – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

O presente contrato tem como valor estimado a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor estipulado nesta Cláusula dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária Orçamento do Município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.39.00	44

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

- I – o CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes ao serviço prestado no período de 1º (primeiro) ao último dia do mês da prestação dos serviços, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;
- II – o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o décimo dia útil do mês subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

III – para fins de prova da data de apresentação do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO será de doze meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o dispositivo do § 2º da Cláusula Décima, e fará parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Inhapim/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em (02) duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

São João do Oriente/MG, 01 de abril de 2017.

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal
São João do Oriente/MG

Julião Gonçalves Neto
Representante Legal
Actcon Com. De Prod. De Informática LTDA

Testemunhas:

CPF:

CPF: